



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 18 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2014/2019

ESTABELECE REMUNERAÇÃO AOS
VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR – PIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. A remuneração aos Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, contratados através de emprego público, nos termos da Lei Municipal 1.132/2010, passa a ser, a partir do dia 01 de março de 2.019, de R\$.1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

0701.10.301.0047.2049.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2049.31900400000000.4160 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2049.31901100000000.0040 Vencimentos e vantagens fixas
0701.10.301.0047.2049.31901100000000.4160 Vencimentos e vantagens fixas
0701.10.301.0047.2049.31901300000000.0040 Obrigações patronais
0701.10.301.0047.2049.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas
0701.10.301.0047.2049.33904600000000.0040 Auxílio alimentação
1001.28.846.0003.0026.31900800000000.0001 Outros benefícios assistenciais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”